



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 40 /95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais , o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Acrescenta parágrafos ao Art. 33, da Lei Complementar nº 94, de 03 de novembro de 1993".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 1995.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Acrescenta parágrafos ao Art. 33, da
Lei Complementar nº 94, de 03 de no-
vembro de 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O art. 33, da Lei Complementar nº 94, de 03 de novembro de 1993, fica acrescido de parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 33 -

§ 1º - A admissão na carreira dependerá, cumulativamente, que o candidato:

I - comprove gozar de ilibado conceito moral e de boa conduta social;

II - seja considerado apto em exame de sanidade física, realizado por junta médica do Estado;

III - seja considerado apto em exame psicotécnico específico, aplicado por psicólogos por meio de provas escritas, desenvolvidas para esse fim.

§ 2º - As informações a que se refere o inciso I e os laudos de avaliação médica e psicológica expedidos em face dos incisos II e III do parágrafo anterior, para que possam ensejar a eliminação do candidato, deverão ser homologados pela Comissão de Concurso, a quem competirá, em última instância, a apreciação de eventuais recursos, que serão decididos pelo critério de maioria absoluta dos votos de seus componentes.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 1995.

